

## PAUTA DO TERMO ADITIVO DA CCT 2024/2026

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob nº 10.921.173/0001-04, com sede na Av. Angélica, 35, Santa Cecília, São Paulo neste ato representada por seu Presidente Emerson Ronaldo Morresi, inscrito no CPF sob nº 252.112.048-08 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDPD/MT**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.978.246/0001-03, com sede à Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT, na pessoa de sua Presidente **Lucimar Urbano De Arruda**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 453.348.891-91 para aplicação do reajustamento anual da cláusulas econômicas e propositura das clausulas retro, mantendo-se as demais cláusulas, itens, parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho não conflitantes com o presente Aditivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das empresas privadas de processamento de dados, das prestadoras de serviços de informatica, das empresas de tecnologia da informação , provedoras de internet e softwares, multimídia e manutenção de computadores com abrangência em todos municípios do estado de Mato Grosso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção os seguintes pisos normativos, a saber:

#### I-TABELA PISO NORMATIVO

Todas os pisos constantes da CCT vigente deverão ser corrigidos pelo índice negociado pelas convenentes.

**Parágrafo primeiro-** O salário do empregado iniciante, contratado como trainee, corresponderá a, no mínimo, 70% do piso salarial fixado nesta cláusula, para cada função desempenhada.

**Parágrafo segundo-** O prazo de duração do contrato de trainee será de até 03 (três) meses para o pessoal da área administrativa e até 12 (DOZE) meses para as demais funções, contados a partir da admissão.

**Parágrafo Terceiro-** Acaso o piso normativo venha a se tornar inferior ao salário-mínimo nacional, este prevalecerá.

#### II-TABELA PISO TRAINEE

(70% do piso salarial fixado na cláusula consoante valores acima).

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos empregados que recebem acima do Piso Normativo, de acordo com o aumento calculado pelo índice INPC/IBGE, do período de 01/05/2024 à 30/04/2025 acrescido de 2% de ganho real para a data base de 1º de maio/2025.

**Parágrafo primeiro** - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo segundo** - Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2024, o reajuste de salário pelo índice INPC acrescido de 2% de ganho real, será proporcional ao tempo de serviço, abase de 1/12 um doze avos) por mês trabalhado, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pela Empresa que tenha se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo terceiro** - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

**Parágrafo quarto** - O índice estipulado no caput da presente Convenção aplica-se a todas as verbas de natureza econômica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cem por cento).

**Parágrafo segundo** - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO o interregno das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

**Parágrafo terceiro** - Jornada extraordinária inicia no imediato minuto terminada a jornada regular de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

As Empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor líquido mínimo facial de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada mínima de seis horas diárias, incluindo o período de férias.

Parágrafo primeiro - Faculta-se à Empresa os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, desde que respeitado o valor mínimo líquido do caput.

Parágrafo segundo - A Empresa que fornece Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada mínima de seis horas diárias, incluindo o período de férias.

Parágrafo terceiro - A Empresa que pratica valor superior ao valor mínimo, deverão reajustar com o mesmo índice salarial.

Parágrafo quarto - Trabalho aos sábados, domingos e feriados os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto- Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 02 (duas) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo sexto- Os trabalhadores em home office, receberão o vale refeição ou alimentação, na mesma quantia estipulada na convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo sétimo – Os trabalhadores que tiverem ausências justificadas em no máximo 05 dias durante o mês receberão valor integral do vale refeição/alimentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Durante a vigência do presente, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsará suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, estipulado na Cláusula "Salários Normativos", "alínea B", para cada filho com até 72 (setenta e dois) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada.

Parágrafo primeiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo segundo - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT, dos artigos 2º e seguintes da Lei nº 14.457/2022 e dos arts. 121 e seguintes da Portaria MTP nº 671/2021.

Parágrafo terceiro - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ.**

As Empresas são obrigadas a contratar seguro de vida em grupo por morte natural, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente e invalidez funcional permanente total por doença para seus empregados, de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de

indenização a seus beneficiários no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Caso não possua a apólice responderá diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no “caput” desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será pago uma importância equivalente a 70% (setenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

Parágrafo primeiro - O complemento será devido somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento.

Parágrafo segundo - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo terceiro - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

Parágrafo quarto - A Empresa que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual sejam patrocinadora, ficam desobrigadas da concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes com deficiência(as) ou neurodiversidades, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de R\$ 600,00.

Parágrafo primeiro - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo segundo - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus para deslocamento casa-trabalho-casa, respondendo o trabalhador pela veracidade das informações prestadas relativas à quantidade de vales de que necessita, nos termos do parágrafo único do artigo 2º combinado com o disposto no §3º do artigo 7, ambos do Decreto 95.247/87.

Parágrafo único - O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO COLETIVA**

Fica vedada a dispensa coletiva de trabalhadores sem previa negociação com a FENATI/SINDPD-MT em consonância com o Tema 638 do STF.

Parágrafo primeiro - a ausência de negociação prévia avoca a presunção de dispensa imotivada;

Parágrafo segundo - os trabalhadores dispensados sem previa negociação coletiva, sem prejuízo do pagamento de multa normativa, receberão a título de indenização o valor referente a duas vezes a remuneração mensal de cada trabalhador dispensado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal e civil para empregados(as) que integrarem o polo passivo de demanda judicial originária de ação ou omissão decorrente do exercício de suas atividades à serviço da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- JORNADA DE TRABALHO**

Para os digitadores a duração da jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

Parágrafo segundo - Fica autorizado às empresas abrangidas por este instrumento o trabalho aos domingos e feriados, conforme a lei n.º 11.603/2007. As horas trabalhadas aos domingos, feriados, serão pagas como hora extra ou serão lançadas no Banco de Horas, em conformidade com esta convenção nas Cláusulas Hora Extra e Compensação de Faltas e Atrasos. A Empresa ressarcirá as despesas de transporte nos termos da lei e de alimentação conforme cláusula Auxílio Refeição e/ou Alimentação desta convenção.

Parágrafo terceiro - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta Convenção a adoção de Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho.

Parágrafo quarto - A adoção de modelos de jornada de trabalho diferenciada, sempre respeitando os limites estabelecidos pela presente convenção, requer negociação coletiva prévia com o FENATI/SINDPD-MT para sua implementação e regulamentação.

Parágrafo quinto - Aplica-se o divisor de 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-horário empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS**

As Empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS (horas extras) e HORAS NEGATIVAS (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta convenção, e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - O acerto do BANCO DE HORAS deverá ser feito quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). As horas remanescentes acima de 120

(cento e vinte) horas serão pagas com o acréscimo de 100%(cem por cento).

Parágrafo segundo - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa também descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro - O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu BANCO DE HORAS (horas negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente.

Parágrafo quarto - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no BANCO DE HORAS (horas positivas).

Parágrafo quinto - Os empregados com horas negativas DEVERÃO zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras

Parágrafo sexto - No cômputo mensal do BANCO DE HORAS, as horas positivas, excedentes de 50 (cinquenta), serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo sétimo - A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados será creditada no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 (oitenta e quatro) minutos.

A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados será paga no mês de competência, ou seja, sem inclusão em BH.

Parágrafo oitavo - A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação forem regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo nono - Ao final de cada ciclo mensal de trabalho a empresa entregará a cada empregado extrato do BANCO DE HORAS constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência do acordo, até o momento da entrega do documento.

Parágrafo décimo - A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao FENATI/SINDPD-MT a utilização do previsto nesta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do BANCO DE HORAS, a Empresa terá um HORÁRIO BASE de funcionamento, com intervalo de uma hora para refeição.

Parágrafo décimo segundo - Fica proibido que a empresa desconte ou compute negativamente no BANCO DE HORAS as horas não trabalhadas devido ao calendário estabelecido pelo tomador de serviço. A empresa contratante, no entanto, reserva-se o direito de requerer a disponibilidade do

trabalhador durante o período ocioso, desde que tais requisições não alterem as condições previamente acordadas entre as partes. A Empresa poderá utilizar horas para qualificação e formação do empregado.

Parágrafo décimo terceiro-Fica vedada a realização de quaisquer alterações no banco de horas por qualquer indivíduo que não seja o próprio trabalhador. O preenchimento do sistema de ponto é de responsabilidade exclusiva do trabalhador. A proibição da alteração não se confunde com o direito de aprovação do banco de horas por parte da empresa.

Parágrafo décimo quarto - Fica proibido o uso de qualquer sistema de ponto por exceção sem a aprovação prévia em acordo coletivo com o FENATI/SINDPD-.

Parágrafo décimo quinto - Os trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas diárias terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO pagarão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até 30 de outubro a partir de 2024, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeiram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

As Empresas estabelecerão Planos de Participação nos Lucros e Resultados de acordo com sua estrutura e realidade interna, para o exercício de 2024, e deverá solicitar ao SINDPD-MT o pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, parágrafo 2º, inciso II, alterada pela lei nº 12.832/13 por via eletrônica ou por ofício, no prazo de 120 dias a partir da data-base.

Parágrafo primeiro – As empresas que não negociarem a PLR deverão pagar ao trabalhador, à título de PLR, um valor fixo anual, correspondente ao salário normativo, estipulado na Cláusula "Salários Normativos", "alínea B", proporcional à quantidade de meses trabalhados.

Parágrafo segundo – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pertencente a grupos empresariais “que já praticam a Participação nos Lucros ou Resultados a qualquer outra empresa do grupo, obrigam-se a estendê-la, nos mesmos parâmetros, também para seus trabalhadores”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

As empresas devem efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa na SINDPD-MT. A documentação exigida será a mesma prevista na instrução normativa 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho - SRT de 14/07/2010 publicado no DOU 15/07/2010;

A Empresa deverá pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato;

Os empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa que solicitarem homologação na FENATI, a Empresa deverá cumprir esta exigência em até 05 (cinco) dias após a solicitação do

trabalhador.

Parágrafo primeiro - As homologações poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de plataforma de videoconferência homologada pelo SINDPD-MT

Parágrafo segundo - A Empresa deverá marcar as homologações, junto aos locais do SINDPD-MT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza deles.

Parágrafo terceiro - Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde que concorde, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo quarto - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que ele tenha sido efetuado até 60 (sessenta) dias antes da data de demissão.

Parágrafo quinto - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão do salário de todos os empregados que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de 01 de maio de 2025, em favor da FENATI/SINDPD-MT conforme Artigo 513, ALÍNEA "E" da CLT e nos termos da decisão tomada na assembleia.

Parágrafo primeiro - O recolhimento será feito atrás de guia emitida pela FENATI/SINDPD-MT de forma eletrônica e para isso a Empresa deverá ingressar no site do SINDPD-MT na área "Emissão de Boleto" e remeterão a GFD (Guia do FGTS Digital) ou documento que vier a substituí-lo em formato PDF, que comprove o número de trabalhadores ativos na empresa, referente a competência do mês de recolhimento. Na mesma área estará disponível para consulta e conferência da relação de opositores e sócios para o correto recolhimento. O vencimento do boleto será todo dia 20 de cada mês subsequente ao desconto realizado.

Parágrafo segundo - A Empresa que possuem matriz e filial, deverá enviar documento complementar descrito como "*detalhe da Guia a ser emitida - Relação de estabelecimento ou categoria*", para correta individualização da quantidade de trabalhadores por CNPJ.

Parágrafo terceiro - A Empresa que possui tomadores de serviços, deverão enviar documento complementar descrito como "*detalhe da Guia a ser emitida - Relação de tomadores*", para correta individualização da quantidade de trabalhadores por CNPJ tomadores de serviços.

Parágrafo quarto - Para comprovação das exceções e divergências referentes a trabalhadores nas seguintes situações: Admitidos; Demitidos; Afastados e Aposentados, será necessário o envio do relatório do e-social que pode ser acessado através da rota <https://www.gov.br/esocial/pt-br> opção "Empregados/gestão de empregados", que será utilizado exclusivamente para verificação de cálculo, conforme esta Convenção, por se tratar de uso legítimo dos dados.

Parágrafo quinto - Como opção para comprovação das exceções e divergências referentes a trabalhadores nas seguintes situações:

1. período de experiência: enviar o contrato de experiência com a identificação da empresa e CNPJ,

trabalhador, CPF parcial (111.xxx.xxx-11) e data de admissão;

2. desligamento: enviar o termo de rescisão com a identificação da empresa e CNPJ, trabalhador, CPF parcial (111.xxx.xxx-11) e data de desligamento;

3. aposentadoria: enviar o termo de aposentadoria com a identificação da empresa e CNPJ, trabalhador, CPF parcial (111.xxx.xxx-11) e data de aposentadoria;

4. afastamento: enviar o termo de afastamento com a identificação da empresa e CNPJ, trabalhador, CPF parcial (111.xxx.xxx-11) e data de afastamento;

5. Os documentos apresentados deverão estar assinados pelo trabalhador e serão utilizados exclusivamente para verificação de cálculo, conforme este acordo, por se tratar de uso legítimo dos dados.

Parágrafo sexto - Todos os documentos supracitados devem ser anexados através do site do FENATI e do SINDPD-MT e na área de “Emissão de Boleto” com login e senha da empresa, conforme ícones constantes para cada tipo de documento a ser inserido.

**Parágrafo sétimo** - Para o ano de 2025 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 12 de maio de 2025 ao dia 21 de maio de 2025, de Segunda a Sábado da 09h00 às 17h00, para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente.

**Parágrafo oitavo** - Aos empregados, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede.

**Parágrafo nono** - Os empregados que estiverem trabalhando fora do Mato Grosso e nas cidades em que não houver sede ou representação física do, poderão encaminhar a oposição através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede do SINDPD-MT.

**Parágrafo décimo** - Os empregados admitidos após a data base terão o direito de manifestar oposição no prazo de 10 dias após cumprido o contrato de experiência.

**Parágrafo décimo primeiro** - Os trabalhadores contribuintes da FENATI/SINDPD-MT ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR de 6% (seis por cento), limitada a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores.

**Parágrafo décimo segundo** - Fica vedada às empresas, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, receber oposições internamente ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados ao SINDPD/MT, quando por eles autorizada, a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade associativa.

**Parágrafo único** - Para o recolhimento da mensalidade as empresas deverão ingressar no site dos respectivos sindicatos na área “Empresas / Boletos”, sendo o vencimento do boleto todo dia 20 de cada mês subsequente ao desconto realizado. A relação de sócios deverá ser consultada e validada na mesma área, para o correto recolhimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SINDPLAY**

A empresa se compromete a promover e incentivar ativamente os trabalhadores que sejam contribuintes da FENATI a utilizar a plataforma de qualificação "SindPlay".

A empresa se compromete a informar regularmente os trabalhadores sobre a existência do SindPlay, suas vantagens e os benefícios de utilizá-lo para o seu crescimento profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Empregado e Empregador poderão firmar o termo de quitação anual previsto no artigo 507-B da CLT, após o vencimento da data-base, de maneira presencial junto à sede do sindicato, ou, de forma digital, através de plataformas e aplicativos, desde com anuência, aderência e acompanhamento técnico dos convenentes.

Parágrafo Primeiro – Para a utilização do termo de quitação anual elaborado de forma digital, por meio de plataforma digital e/ou aplicativos apenas terá validade se houver a aderência e homologação do sistema pelos convenentes.

Parágrafo Segundo – O termo de quitação anual elaborado de forma física ou digital, deverá ser encaminhado ao sindicato por meio de plataforma digital e/ou aplicativos dos quais é aderente, para verificação e eventual anuência ao documento, com a apresentação e comprovação documental para a efetivação da quitação anual.

Parágrafo Terceiro – O Termo de quitação anual tem eficácia liberatória apenas do período, parcelas e valores nele especificados, conforme entendimento contido na Súmula 330, I, II do C. TST.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes as entidades convenentes estabelecem que os dados dos trabalhadores, tais como nome, CPF, remuneração, data de admissão e demissão e dependentes e os demais dados necessários para atender às normas trabalhistas, fiscais, e de segurança estritamente ligados à atividade laboral serão tratados de acordo com as hipóteses legais contidas nos incisos II, III, V, VI e IX, do artigo 7º, e artigo 23, todos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro- O consentimento dado pelo titular de dados ao assinar o contrato de trabalho será destinado à finalidade de execução do contrato e de gozo de benefícios contidos nesta convenção coletiva de trabalho. A duração do consentimento será o tempo de duração do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - As partes estabelecem que eventuais pedidos de informações dos titulares de dados serão respondidos em até 10 dias contados da data do requerimento

### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

O Sindicato e a Federação convenentes declaram, reciprocamente, que mantém rotinas para tratamento de dados sensíveis de terceiros, a exemplo das informações alusivas aos trabalhadores, como nomes, dados de contrato, funções, lotação, bases remuneratórias, dentre outras, e asseguram, reciprocamente, as atenções quanto às exigências da Lei 13.709/2018 (LGPD), especialmente o artigo 7º, inciso II (“obrigação legal ou regulatória”), inciso IX (“legítimo interesse”) e inciso VI (“para defesa e utilização em processos judiciais”).

**Parágrafo primeiro-** Para viabilizar os objetivos da representatividade sindical, tais como a

conferência do recolhimento da contribuição assistencial, mensalidade associativa e a necessidade de instrução para as negociações coletivas, identificação das realidades da base representada ou a implantação de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados (Lei nº 10.101/00), as empresas se comprometem a disponibilizar os dados necessários dos contratos de trabalho, tais como: nomes completos dos empregados, endereço, qualificação, funções exercidas, base salarial e remuneratória praticada, datas de admissão, promoção e rescisão contratual. Os dados disponibilizados serão utilizados exclusivamente ao propósito de cumprir os objetivos da representatividade sindical, ficando responsável a FENATI/SINDPD-MT pela correta guarda, proteção e uso.

**Parágrafo segundo-** Os programas de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados serão concretizados por acordo coletivo, e para tanto as empresas deverão fornecer a FENATI/SINDPD-MT os dados e documentos necessários ao estudo e negociação coletiva, tais como: nome completo dos trabalhadores, funções exercidas, remuneração, guias GFD detalhada.

**Parágrafo terceiro-** O fornecimento de documentos e dados de terceiros poderá ser subsidiado por acordo de confidencialidade (NDA), servindo, de qualquer forma, a presente Convenção Coletiva como documento matriz de garantia das melhores práticas de segurança e proteção de dados de terceiros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

**A)** descumprimento de Cláusula de natureza trabalhista, multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula "Salários Normativos"**, “**alínea B**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração e por trabalhador, a ser revertida em favor da parte prejudicada, trabalhador ou entidades convenentes.

**B)** descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a mensalidades associativas e contribuição assistencial, multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do INPC do IBGE, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor da FENATI.

**Emerson Ronaldo Morresi**  
**Presidente FENATI**

**Lucimar Urbano de Arruda**  
**Presidente SINDPD-MT**